PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 110 .....
PROJETO DE LEI... 110/95 ...
AUTORIA..... Executivo .....
R.
.....

LEI Nº 092/95

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1356 Pág. 07
Data 17/09/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis aos Senhores **ANTONIO REQUE e LÁZARO ANGOTTI**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar aos Senhores **ANTONIO REQUE - CPF/MF 173.043.509-20 e LÁZARO ANGOTTI** - CPF/MF 348.787.189-00, os lotes de terras sob nº 06, 07 e 08 (seis, sete e oito) da quadra "B" com área de 5.832,00 m2., da planta do Parque Industrial Zona Norte - III Etapa, a ser implantado no lote 48-1/2 da Colonização Fazenda Gaúcha, de propriedade do Município de Apucarana, conforme Matrícula nº 186 do CRI - 1° Ofício local.

Art. 2° - O imóvel doado será destinado à implantação de uma empresa dos donatários, a qual atuará nos ramos de transportadora e distribuidora de carnes e derivados.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste artigo, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3° - Terão os donatários o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 05 (cinco) anos, mediante prévia Autorização Legislativa e desde que tenha cumprido as condições constantes do artigo anterior.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contráario, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de setembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal